

ACÓRDÃO

TC-005729.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Objeto: Construção, operação, gestão e manutenção de 4 Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs.

Responsável: José Antonio Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-009493.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Objeto: Construção, operação, gestão e manutenção de 04 Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs.

Responsáveis: José Antonio Ferreira (Secretário Municipal) e Juliana Mansur (Gerente de Contratos Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/05/25.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo

Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: TERMOS ADITIVO E DE APOSTILAMENTO. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo nº 026/25, bem como do 1º Termo de Apostilamento nº 03/25, ao Contrato nº 051/23-PJ, decorrente da Concorrência nº 482/22.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR